

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 258, DE 2005**

Acrescenta parágrafo ao art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Autor:** Deputado NEY LOPES

**Relator:** Deputado DARCI COELHO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de resolução em foco, de iniciativa do nobre Deputado NEY LOPES, pretende acrescentar novo parágrafo ao art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar com o fim de tornar clara a possibilidade de o Conselho de Ética, excepcionalmente, obter prorrogação, por mais sessenta dias, do prazo original de que dispõe para concluir os processos disciplinares nele instaurados. Segundo o ali previsto, a prorrogação dependeria de requerimento, devidamente fundamentado, aprovado pelo Plenário da Câmara.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta-se, em síntese, que o objetivo da alteração seria permitir ao Conselho, quando necessário, mais tempo para examinar e apresentar conclusões nos procedimentos em curso, evitando-se eventuais nulidades e prejuízos ao devido processo legal, em razão do eventual não-cumprimento dos prazos hoje vigentes.

A matéria vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto sob exame, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letras a e p, do Regimento Interno da Casa.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais, versando sobre assunto atinente à competência normativa privativa da Câmara dos Deputados – alteração de regra interna referente ao processo de perda de mandato de deputado. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre a alteração nele proposta e as disposições e princípios que informam a Constituição Federal vigente.

Em relação aos aspectos de juridicidade, não há o que se objetar.

A técnica legislativa e a redação empregadas no projeto também nos parecem adequadas.

No mérito, cabe-nos aplaudir a iniciativa do nobre Deputado NEY LOPES. O projeto, em boa hora, vem resolver omissão do texto do Código de Ética e Decoro Parlamentar relativamente à possibilidade de, excepcionalmente, serem prorrogados os prazos para conclusão dos procedimentos investigatórios que tramitam no Conselho de Ética. Embora se deva reconhecer que a limitação temporal dos procedimentos seja necessária e conveniente para evitar que os parlamentares indiciados fiquem por tempo demasiado sob investigação na Casa, é preciso ter em conta que o Conselho, em casos de maior complexidade ou de acúmulo de representações recebidas, pode precisar de mais prazo para a conclusão dos atos dependentes de sua apreciação. O projeto, assim, resolve uma questão que ainda não tinha previsão expressa no Código, tendo o cuidado de submeter a decisão sobre a prorrogação ao Plenário da Câmara, a quem caberá examinar, caso a caso, se os pedidos de prorrogação feitos pelo Conselho devem ou não ser concedidos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 258, de 2005.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005.

Deputado DARCI COELHO  
Relator